



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 015/92

Data 23/06/92

Súmula: ANEXA ÁREA DE 68.162,71 m², AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PINHÃO-PR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anexada ou acrescentada à área do perímetro urbano da cidade de Pinhão, Estado do Paraná, a área rural de 68.162,71 m², parte da área maior de 242.000,00 m², de propriedade do Município, conforme Matrícula 2056, a ser doada à COHAPAR, para construção de um conjunto habitacional com 162 casas, mais centro comunitário e comercial.

Art. 2º.) A referida área, tem os seguintes limites e confrontações: "PARTINDO de um marco PP, cravado no barranco de uma estrada sem denominação ou Rua No. 01, segue com rumo de 50º30'N0, mediu-se 107,0 m, confrontando-se com a área remanescente da matrícula 2.056, até o marco de No. 01; Deste marco, segue com rumo 31º15'S0, mediu-se 39,4 m, segue com a mesma confrontação, até o marco de No. 02; Deste marco, segue sempre com a mesma confrontação, com o Rumo 58º45'N0, medindo-se 178,8 m, até o marco de No. 03; Deste marco, segue sempre com a mesma confrontação, com o rumo 32º10'NE, mediu-se 331,4 m, até o marco de No. 04, cravado junto ao barranco da antiga estrada de Pinhão a Zattarlândia ou Prolongamento da Rua Expedicionário Amarílio; Deste marco segue com o Rumo 37º25'SE por 122,6 m, confrontando ainda com a Rua Expedicionário Amarílio, até o marco de número 05; Deste marco, segue sempre com a mesma confrontação com o Rumo 28º00'SE, medindo-se 144,4 m, até o marco de No. 06, cravado junto a uma estrada sem denominação ou Rua No. 01; Deste marco, segue acompanhando a referida Rua No. 01, com o Rumo 17º30'S0, medindo-se 176,6 m, até encontrar o PP, marco onde iniciou e termina a presente demarcação".

Parágrafo único - A área em epígrafe localiza-se à frente da Vila Caldas, ao lado do Cemitério Frei Francisco de Assis Marcondes.

Artigo 3º.) Passa constituir parte integrante desta Lei, a planta anexa na qual é assinalada a área destinada ao Núcleo de Habitação Popular e anexada ao Perímetro Urbano de Pinhão, através dos efeitos da presente Lei.

Artigo 4º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

FRANCISCO DELLÉ
Assessor de Planejamento